



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025/381

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025 - PMC

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

CONTRATADA: ALESSANDRA DE SOUSA LEMOS, CPF Nº 430.160.492-87

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLARES/PA

.

I. RELATÓRIO:

A contratação de locação de imóvel, para o atendimento das necessidades do Município de Colares, fundamenta-se na nova Lei de Licitações de nº 14.133/2021, art. 74, inciso V, que garante a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel.

Observou-se a solicitação de abertura do processo administrativo pela Secretaria Municipal de saúde, indicando o objeto, a justificativa de conveniência e as necessidades a serem atendidas, bem como todos os documentos exigidos, que estão presentes nos autos desse processo. A contratação se justifica pela adequação do imóvel às necessidades da Administração Pública, visando garantir a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente e econômica.

Observou-se a solicitação de abertura do processo administrativo pela Secretaria Municipal de Educação, indicando o objeto, formalização da demanda, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas bem como todos os documentos exigidos estão presentes nos autos desse processo.

Verifica-se que o ofício nº 014/2025 de 13/02/2025-CPL, foi entregue a esta controladoria pela Procuradoria Municipal após parecer jurídico sob o nº 039/2025, na data de 14/02/2025, opinando pela regularidade do processo de inexigibilidade de licitação.

Nos termos do Art. 74, parágrafo 5º, inciso I, deve ser juntado os custos de adaptação do imóvel para uso do bem dentro do processo de contratação, uma vez que o relatório de vistoria técnica, demonstra a necessidade de reparações na parte elétrica e sanitária, contudo, a Secretária de Saúde Junta ao processo, declaração afirmando que a responsabilidade pelos reparos no imóvel será da proprietária.

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se que resulta no valor global estimado do seguinte lote:

DO OBJETO	VALOR GLOBAL R\$	PRAZO DE VIGÊNCIA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLARES/PA	36.000,00	12 meses



II. DAS RECOMENDAÇÕES E DEMAIS ANÁLISES:

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Homologação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial do Extrato de Contrato;

Que após a assinatura do Contrato seja anexado o Termo de Nomeação do respectivo Fiscal do Contrato. No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente seja executada após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.

III. DA CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório de Inexigibilidade se encontra revestido de todas as formalidades legais, em suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, o Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, após observadas as recomendações, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para observação das recomendações e prosseguimento no feito.

Colares/PA, 28 fevereiro de 2025

LUCILENE DOS SANTOS SOUSA
COORDENADORA INTERINA DO CONTROLE INTERNO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 001/2025